



DECRETO Nº 1.097, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e dá outras providências.

Considerando que, por intermédio do Decreto Municipal nº 930, de 16 de janeiro de 2019, a Administração Municipal nomeou uma nova interventora para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

Considerando a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito municipal;

Considerando que a respectiva interventora, ao longo de todo o período, otimizou um novo modelo de gestão naquela unidade hospitalar, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, com melhoria expressiva nos atendimentos à população, especialmente na maternidade, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas;

Considerando que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

Considerando que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 46.721.180/0001-39, nos termos do



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único. Durante o prazo da intervenção mencionada no **caput**, a interventora, nomeada através do Decreto nº 930, de 16 de janeiro de 2019, terá os poderes constantes no art. 5º do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Cabreúva, em 10 de janeiro de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva